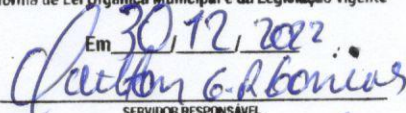




DECRETO N.º 1.837, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 30/12/2022

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera o Decreto Municipal n.º 1.513, de 5 de abril de 2021, que “regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formoso, do disposto nos artigos 176, 191 e 193 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”; o Decreto Municipal n.º 1.532, de 5 de maio de 2021, que “regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formoso, de disposições específicas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, o Decreto Municipal n.º 1.595, de 25 de agosto de 2021, que “regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formoso, de disposições específicas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mormente os procedimentos de contratação direta de que tratam os artigos 72 a 75, com os respectivos desdobramentos, do precitado Diploma Legal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso III, 81, inciso XI, 124, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n.º 1.513, de 5 de abril de 2021, com a nova redação dada pelo Decreto Municipal n.º 1.570, de 7 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) [@prefeituraformosomg](https://www.tiktok.com/@prefeituraformosomg)



(Fls. 2 do Decreto n.º 1.837, de 30/12/2022)

“Art. 1º

.....

I – **a partir de 1º de setembro de 2021**, a opção será pela aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no tocante à contratação direta, por inexigibilidade de licitação de que trata o artigo 74, e respectivos desdobramentos, e por dispensa de licitação, de que trata o artigo 75, e respectivos desdobramentos, todos do precitado Diploma Legal, sendo que tal aplicação será obrigatória para os casos de contratação direta em razão do valor (dispensa de licitação) e, de forma facultativa, para as demais hipóteses (inexigibilidade de licitação e demais casos de dispensa de licitação);” (NR)

Art. 2º O Decreto Municipal n.º 1.532, de 5 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 1º

I – **a partir de 1º de setembro de 2021**, a opção será pela aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no tocante à contratação direta, por inexigibilidade de licitação de que trata o artigo 74, e respectivos desdobramentos, e por dispensa de licitação, de que trata o artigo 75, e respectivos desdobramentos, todos do precitado Diploma Legal, sendo que tal aplicação será obrigatória para os casos de contratação direta em razão do valor (dispensa de licitação) e, de forma facultativa, para as demais hipóteses (inexigibilidade de licitação e demais casos de dispensa de licitação);” (NR)

Art. 3º O Decreto Municipal n.º 1.595, de 25 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:



(Fls. 3 do Decreto n.º 1.837, de 30/12/2022)

“Art. 2º De acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 1.513, de 5 de abril de 2021, com a nova redação dada pelo Decreto Municipal n.º 1.570, de 7 de julho de 2021, e no Decreto Municipal n.º 1.532, de 5 de maio de 2021, restou estabelecido que, a partir de **1º de setembro de 2021**, a opção será pela aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no tocante à contratação direta, por inexigibilidade de licitação de que trata o artigo 74, e respectivos desdobramentos, e por dispensa de licitação, de que trata o artigo 75, e respectivos desdobramentos, todos do precitado Diploma Legal, sendo que tal aplicação será obrigatória para os casos de contratação direta em razão do valor (dispensa de licitação) e, de forma facultativa, para as demais hipóteses (inexigibilidade de licitação e demais casos de dispensa de licitação);” (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 30 de dezembro de 2022; 59º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal
Matrícula 3207-9

Prefeito

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS

Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg